

I - até as 18 horas do dia 6 de julho de 2026, deverá ser encaminhado requerimento de inscrição para a unidade do SEI AIP - Assuntos de Interesse da Presidência, observado o disposto no art. 6º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 29 de agosto de 2024, e suas alterações posteriores;

II - o período de designação dos desembargadores será de 6 (seis) meses, permitida a recondução, nos termos do inciso IV do art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.589, de 2024;

III - os desembargadores atualmente designados para os Núcleos de Justiça 4.0 da Segunda Instância deverão formalizar novo requerimento de inscrição, caso tenham interesse em permanecer no respectivo colegiado ou mesmo para escolher outro de sua preferência;

IV - os núcleos dos juízes convocados poderão sofrer alteração do escopo, para ter distribuição de matérias específicas ou distribuição em igualdade de condições com os juízes auxiliares de segundo grau;

V - é vedada a designação de desembargador que esteja com processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias, em desacordo com as metas nacionais para o Poder Judiciário ou com as metas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

VI - os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou pelo Primeiro Vice-Presidente, observadas suas áreas de competência e atribuição.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 1º Vice-Presidente em substituição, nos termos do inciso I do art. 30 do RITJMG

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.823/PR/2026

Regulamenta a disponibilização do migrador de processos do sistema PJe para o sistema eproc a todas as unidades judiciárias de primeira instância com competência cível lato sensu do interior do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, visando à uniformização, à modernização e à eficiência do Judiciário mineiro, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG adotou o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc como sistema eletrônico único para tramitação de processos judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a importância da migração dos processos para o sistema eproc, medida que facilita a rotina dos usuários ao concentrar as atividades em um único sistema eletrônico e contribui para a sustentação institucional de uma solução tecnológica unificada;

CONSIDERANDO que, estrategicamente, desde a sua concepção, a migração abrangerá apenas os feitos em tramitação no sistema PJe;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.816, de 29 de maio de 2026, dispôs sobre a expansão e a finalização do projeto-piloto de migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc na Comarca de Belo Horizonte, tendo sido concluída a disponibilização do migrador para todas as unidades judiciárias da Capital com competência cível lato sensu;

CONSIDERANDO que o sistema eproc já se encontra implantado em todas as unidades judiciárias de primeira instância do TJMG com competência cível lato sensu, circunstância que permite a disponibilização do migrador de processos do sistema PJe para o sistema eproc a todas essas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para a conclusão da migração do acervo processual em tramitação no sistema PJe para o sistema eproc em todo o Estado, inclusive na Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0265844-36.2024.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica disponibilizado, a partir de 29 de junho de 2026, o migrador de processos do sistema Processo Judicial eletrônico - PJe para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - eproc a todas as unidades judiciárias de primeira instância do interior do Estado de Minas Gerais com competência cível lato sensu.

Art. 2º A migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc será realizada de forma manual, diretamente pela própria unidade judiciária, por meio de funcionalidade específica disponível no sistema eproc denominada "Importar processos do PJe".

§ 1º A funcionalidade de que trata este artigo permitirá que o usuário da unidade previamente autorizado realize a migração individual ou em bloco de processos, mediante a inserção do número dos processos a serem migrados.

§ 2º Será de responsabilidade da unidade judiciária e das partes do processo a conferência dos documentos, dos eventos e dos demais dados migrados para o sistema eproc, cabendo-lhes verificar a integridade das informações e adotar, se necessário, as providências corretivas cabíveis.

Art. 3º Independentemente da ocorrência de bloqueios nos sistemas, as unidades judiciárias somente deverão migrar os seus respectivos processos caso eles sejam considerados aptos à migração, nos termos definidos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Antes de realizar a migração para o sistema eproc, as unidades judiciárias deverão, obrigatoriamente, promover o saneamento dos dados dos processos, especialmente quanto à adequação da classe e do assunto processual, bem como regularizar as partes que não possuam Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ cadastrados.

Art. 4º Não será considerado apto à migração o processo em trâmite no sistema PJe que se enquadre em quaisquer das seguintes situações:

- I - contenha documento pendente de assinatura;
- II - esteja incluído em pauta de audiência ou de sessão de julgamento;
- III - esteja concluso para despacho, decisão ou sentença;
- IV - possua expediente de comunicação ou prazo em aberto;
- V - possua carta precatória pendente de devolução por parte do deprecado;
- VI - tenha sido remetido a serviço auxiliar e ainda não tenha sido devolvido;
- VII - tenha recurso ou conflito de competência pendente de julgamento no Tribunal de Justiça ou na Turma Recursal;
- VIII - esteja suspenso ou arquivado, provisória ou definitivamente;
- IX - seja carta precatória;
- X - possua parte cadastrada sem CPF ou CNPJ, ressalvados os casos devidamente justificados, como ações de família e da infância e da juventude;
- XI - não possua assunto processual principal correspondente à Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Cessada a causa de inaptidão prevista nos incisos do caput deste artigo e não havendo outra causa impeditiva, o processo deverá ser migrado pela unidade judiciária.

Art. 5º Será considerado apto e deverá ser migrado o processo que não se enquadrar em nenhuma das situações previstas no art. 4º desta Portaria Conjunta.

§ 1º O processo que se enquadre em quaisquer das seguintes situações deverá, obrigatoriamente, antes da remessa ou evolução de classe, ser previamente migrado do sistema PJe para o sistema eproc:

- I - que deva ser remetido ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal em sede recursal;
- II - no qual haja suscitação de conflito de competência pelo juízo de origem;
- III - no qual haja requerimento de cumprimento de sentença.

§ 2º O processo desarquivado para retomada de sua tramitação regular deverá, obrigatoriamente, ser migrado antes da continuidade de sua movimentação.

Art. 6º Concluído o procedimento de migração, ocorrerá o seguinte:

- I - no sistema PJe, será automaticamente juntada certidão de migração no processo, com a conseqüente intimação das partes para ciência do ocorrido;
- II - o processo migrado será disponibilizado no sistema eproc com a mesma numeração CNJ utilizada no sistema PJe;

III - o cadastro dos advogados habilitados no processo do sistema PJe será automaticamente migrado para o sistema eproc, sendo necessário, contudo, que cada advogado realize o primeiro acesso por meio de certificado digital, para fins de validação no novo sistema.

§ 1º Ao tentar acessar um processo migrado no sistema PJe, o usuário visualizará mensagem informando da migração.

§ 2º Após a migração do processo, o peticionamento e a movimentação no sistema PJe serão bloqueados, devendo todos os atos processuais subsequentes ser praticados exclusivamente no sistema eproc.

Art. 7º Serão disponibilizados às unidades judiciárias painéis estatísticos contendo dados relevantes para orientar o planejamento e a execução da migração de processos.

Art. 8º A CGJ disponibilizará orientações detalhadas sobre os procedimentos envolvidos na migração de processos do sistema PJe para o sistema eproc, com o objetivo de auxiliar as unidades judiciárias na correta execução das atividades.

Art. 9º Dúvidas, eventuais inconsistências ou erros identificados no processo de migração deverão ser reportados por meio de abertura de chamado no Portal de Serviços de Informática, visando à correção e ao aprimoramento da ferramenta de migração.

Art. 10. Até ulterior deliberação, os processos físicos serão virtualizados para o sistema PJe, observados os procedimentos definidos pela CGJ, com posterior migração para o sistema eproc, conforme cronograma a ser estabelecido.

Art. 11. Os casos omissos ou questões supervenientes inerentes à migração serão resolvidos conjuntamente pela CGJ e pelo Grupo Executivo de Auxílio para a Implantação e a Gestão Integrada do Sistema eProc - GEX-EPROC, podendo, inclusive, ser editados normativos para esse fim.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

Desembargador SAULO VERSIANI PENNA, 1º Vice-Presidente em substituição, nos termos do inciso I do art. 30 do RITJMG

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.824/PR/2026

Institui o Comitê de Promoção da Equidade Racial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre suas competências, diretrizes e funcionamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, como fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais da cidadania, bem como determina a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Declaração e o Plano de Ação de Durban, adotados na III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em setembro de 2001, em Durban, África do Sul;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva de vagas aos negros no âmbito do Poder Judiciário;